



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Dispõe sobre isenção e remissão de IPTU e TLP em hipótese específica, altera a Lei nº 1.181/1998, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em ____/____/2021.

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2021.

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

LEI Nº 030/2021.



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 04/08/2021

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2021 / 869

De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA

Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
--------------	------	------------	---------	----------

019722 / 2021

GABINETE DA PREFEITA

OFICIO

Observação OFICIO GAB PREFEITA Nº 651/2021 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI PARA APRECIACAO POR ESTA CASA LEGISLATIVA

EMISSOR

Claudia Daniele Soares Torreir

CLAUDIA DANIELE SOARES TORREIR

Data e Hora - Emissão

04/08/2021 09:56:06

RECEPTOR

[Assinatura]
Responsável pelo setor:

CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 05 / 08 / 2021

Ofício Gab. Prefeita nº 651/2021

Ipojuca, 03 de agosto de 2021.

Exmo. Vereador
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre isenção e remissão de IPTU e TLP em hipótese específica, altera a Lei nº 1.181/1998, e dá outras providências" constante na mensagem 14/2021 do Poder Executivo.

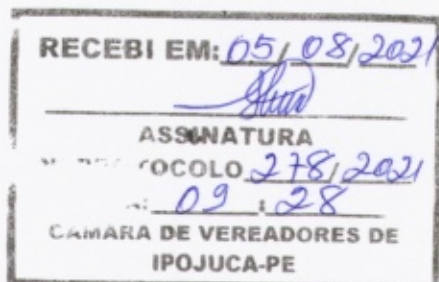
Considerando a importância da matéria e confiando na aprovação do Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO LINS DE
SALES:8695015041
5

Assinado de forma digital
por CELIA AGOSTINHO LINS
DE SALES:86950150415
Dados: 2021.08.04 09:34:07
-03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca



Mensagem nº 14 / 2021

Ipojuca, 20 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO LIRA

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre isenção e remissão de IPTU e TLP em hipótese específica, altera a Lei nº 1.181/1998, e dá outras providências"*.

A alteração proposta busca solucionar um problema de aparente incoerência entre os contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Público e a legislação tributária.

Isso porque, por força dos arts. 64 e 106 do CTM, o contribuinte do IPTU e da TLP é o **proprietário** do imóvel. Todavia, em todos os contratos de locação ou instrumento de cessão de imóveis para utilização pela Administração Pública Municipal, prevê-se que os ônus tributários referentes ao IPTU e à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP) são de responsabilidade do locatário, ou seja, do Município do Ipojuca.

Essa cláusula contratual, entretanto, **não** tem o condão de alterar a sujeição tributária passivo dos referidos tributos, nos termos do art. 123 do Código Tributário Nacional – CTN. Essa regra do **art. 123 do CTN**, ressalte-se, **aplica-se mesmo na hipótese de a Fazenda Pública em questão ser a locatária do bem**, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – **STJ**, quando do julgamento do AgInt no REsp 1.384.263/SC, no qual restou assentado que, na cobrança do IPTU relativo a imóvel alugado à Administração Municipal tributante, *"deve-se observar a norma do art. 123 do CTN, ainda que se revele contrário à boa prática da moralidade o não cumprimento da obrigação contratual pela municipalidade e sua posterior exigência do particular, em execução fiscal"*.

Ressalte-se que a alegação de que a cobrança do IPTU e da TLPE resultaria em uma mera *"operação circular de transferência de tributos"* não é suficiente para afastar a exigência tributária, pois, a despeito do ajuste contratual, é incontroverso que, de acordo com o CTM e com o CTN, o tributo é devido e o contribuinte é o seu proprietário, e não o Município.



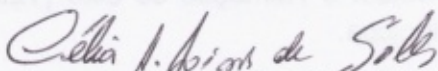
Para corrigir essa incoerência, faz-se necessário, portanto, a concessão de **isenção** do IPTU e da TLP no caso de bem imóvel locado à Administração Municipal.

A isenção, todavia, somente soluciona o problema a partir da vigência da nova norma isentiva. Essa situação, contudo, perdura já há algum tempo e, para resolver também o período pretérito e evitar que os proprietários/locadores sejam obrigados a realizar o pagamento dos tributos e cobrar do Município regressivamente com base no contrato, afigura-se **possível**, mediante a **edição de lei**, conceder a **remissão** dos créditos tributários em discussão, nos termos do art. 172, IV, do CTN em decorrência das características materiais do caso (*possibilidade de o Município responder por multas e demais encargos decorrentes do não recolhimento do IPTU*).

Por fim, cabe salientar ademais que o projeto de lei ora encaminhado ajusta também a legislação de ITBI de acordo com a normativa aplicável em outros Municípios.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 20 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre isenção e remissão de IPTU e TLP em hipótese específica, altera a Lei nº 1.181/1998, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Municipal nº 1.181, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60 - (...):

.....
VII – o proprietário de imóvel locado ou cedido à Administração Direta ou Indireta do Município, a qualquer título, desde que a locação ou cessão do imóvel seja formalizada através de instrumento escrito no qual se estabeleça que o recolhimento do IPTU é de responsabilidade da Prefeitura.
.....

§4º Em relação à isenção prevista no inciso VII:

- a) Não há direito à isenção caso o início da vigência do instrumento contratual ocorra após 1º de janeiro do respectivo ano;
- b) A isenção será parcial, correspondente à fração de dias de vigência do instrumento contratual em relação ao total de dias do ano-calendário, quando o término de vigência ocorrer após 1º de janeiro do respectivo ano".



Art. 2º - O artigo 105 da Lei Municipal nº 1.181, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 105 - (...):

I - (Revogado).

.....
V - o proprietário de imóvel locado ou cedido à Administração Direta ou Indireta do Município, a qualquer título, desde que a locação ou cessão do imóvel seja formalizada através de instrumento escrito no qual se estabeleça que o recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP) é de responsabilidade da Prefeitura.

§1º As isenções previstas nos incisos II, III e IV estão sujeitas ao prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças.

§2º Em relação à isenção prevista no inciso V:

- a) Não há direito à isenção caso o início da vigência do instrumento contratual ocorra após 1º de janeiro do respectivo ano;*
- b) A isenção será parcial, correspondente à fração de dias de vigência do instrumento contratual em relação ao total de dias do ano-calendário, quando o término de vigência ocorrer após 1º de janeiro do respectivo ano".*

Art. 3º- Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão informar à Diretoria Geral de Administração Tributária - DIRGAT, através de ofício, a relação das inscrições imobiliárias dos imóveis alugados ou cedidos a qualquer título à Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos e seus respectivos aditivos, objetivando a anotação de isenção no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Quando ocorrer alteração da situação contratual, a Diretoria Geral de Administração Tributária - DIRGAT deverá ser informada para adoção das medidas necessárias, especialmente o lançamento dos tributos proporcionais conforme previsto no parágrafo 4º do art. 60 e no parágrafo 2º do art. 105, da Lei nº 1.181/1998 - Código Tributário do Município do Ipojuca.

Art. 4º- Ficam remidos os créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo - TLP, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, devidos por proprietário de imóvel locado ou cedido à Prefeitura do Ipojuca a qualquer título, desde que a locação ou cessão do imóvel tenha sido formalizado através de instrumento escrito no qual se estabeleceu que o recolhimento dos citados tributos é de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 5º - O artigo 94 da Lei Municipal nº 1.181, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 94 - As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): 1% (um por cento);

b) sobre o valor restante: 2,5% (dois vírgula cinco por cento)

II - nas demais transmissões a título oneroso: 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

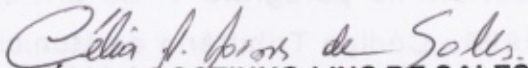
Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação à revogação do inciso I do art. 105, e em relação às alterações do art. 94, a partir de 01 de janeiro de 2022.



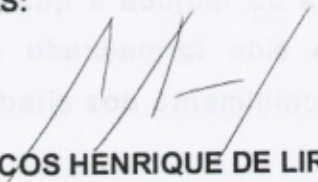
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 20 de julho 2021.

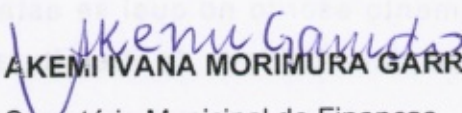

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA

Procurador Geral do Município do Ipojuca


AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO

Secretária Municipal de Finanças